

PROJETO DE LEI Nº 733/2025

Dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuário, o trabalho portuário e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº (Do Sr. Júnior Ferrari)

Suprime-se a exigência de processo de seleção pública para a autorização de Terminais de Uso Privado (TUPs), ETCs nos termos previsto nos parágrafo 2º e 3º do artigo 81, do presente Projeto de Lei 733 de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

A exigência de processo de seleção pública para TUPs contraria a natureza jurídica e o regime de exploração privada dessas instalações. O presente Projeto de Lei nº 733 de 2025, 12.815/2013, que dispõe sobre a exploração direta e indireta pela União das atividades portuárias, prevê que os TUPs são autorizados mediante requerimento do interessado, sem necessidade de licitação ou seleção pública, salvo nos casos em que haja sobreposição de áreas de interesse.

É importante destacar que os TUPs e ETCs são instalações portuárias que desenvolvem suas atividades em áreas privadas, assumindo todos os ônus do referido imóvel, sem qualquer ingerência da Autoridade Portuária e sem utilizar qualquer infraestrutura pública, mesmo porque a premissa para existirem é estarem localizados fora da área do Porto Organizado.

A manutenção dessa exigência representa entrave ao investimento privado, à concorrência e à expansão da infraestrutura portuária brasileira, sobretudo em regiões carentes de oferta logística adequada. A supressão reforça o caráter liberalizador da política portuária e estimula o desenvolvimento de terminais com maior agilidade e segurança jurídica.

Sala da Comissão em 12 de agosto de 2025.



JÚNIOR FERRARI
Deputado Federal – PSD/PA



* C D 2 5 5 2 7 6 9 3 3 9 0 0 *